DECRETO N. 3522, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Institui o “ Cadastro de Recursos Humanos” na área Educacional do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 70, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de realizar o levantamento de docentes, técnicos e administrativos que atuam no Sistema Educacional do Estado;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios que culminem à racionalização e otimização dos recursos humanos disponíveis na área Educacional em seus diversos níveis de atuação;

Considerando a necessidade de garantir que a admissão de pessoal se conduza a partir das reais necessidades por área e níveis de ensino; e finalmente,

Considerando a necessidade de subsidiar a elaboração de um Plano de Metas Educacionais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o ‘ Cadastro de Recursos Humanos’ que atuam na área Educacional do Estado, no período de 16 de novembro de 1987 a 28 de fevereiro de 1988.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador